



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.581, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Festival de Bandas da Juventude de Pindamonhangaba.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado no Município de Pindamonhangaba, o Festival de Bandas da Juventude de Pindamonhangaba, a ser realizado no mês de dezembro.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a auxiliar o referido festival através da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º O Departamento da Cultura designará uma Comissão para organizar o festival e esta escolherá os membros da comissão julgadora.

Art. 4º Os prêmios oferecidos aos três primeiros classificados, ficam estipulados:

I- 1º Lugar - Prêmio no valor de 29,40 (vinte e nove, vírgula quarenta) UFMPs – Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba

II- 2º Lugar - Prêmio no valor de 14,70 (quatorze vírgula setenta) UFMPs – Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba

III- 3º Lugar - Prêmio no valor de 7,35 (sete vírgula trinta e cinco) UFMPs – Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba

Art. 5º O Executivo editará regulamento dispondo sobre realização do festival, data e condições para participar.

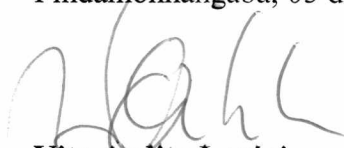


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de novembro de 2013.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



Elisabeth Cursino Rodrigues
Secretária de Educação e Cultura

Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 05 de novembro de 2013.



Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 153/13